

Peça n.º 935

Processo - 191000454/98

Fabrica 1109950

I – Introdução:

Está Subcomissão deliberada pela Portaria de 05 de março de 2002, publicada no DODF n.º 44 (06/03/2002), realizou vistoria no Condomínio Mansões Belvedere Green dia 07/11/2002 para dar resposta ao documento datado e protocolado nesta SEMARH dia 07/10/2002 (peça n.º 227 do processo n.º 191.000.454/98), o qual solicita uma reavaliação de alguns dos lotes que foram desconstituídos através do Parecer Técnico N.º 03 desta subcomissão.

II – Situação Verificada:

Os membros desta subcomissão realizaram vistoria em todos os lotes onde houveram questionamentos e que foram listados no documento apresentado pelo Condomínio, através de sua diretoria.

Após a vistoria e reavaliação das condições ambientais de cada lote, chegamos aos seguintes lotes desconstituídos, **além dos já listados no Parecer Técnico n.º 03 desta subcomissão (peças n.º 191 a 203):**

- Conjunto 12: lote 24;
- Conjunto 14: lotes 11 e 13;
- Conjunto 16: lotes 32, 34 e 36;
- Conjunto 18: lote 04;
- Conjunto 24: lote 16;
- Conjunto 30: lote 22.
- Conjunto 32: lote 21.

Alguns lotes que estavam como desconstituídos através do Parecer Técnico n.º 03 desta subcomissão após a reavaliação foram considerados passíveis de regularização, condicionado às restrições, os quais sejam:

- Conjunto 09: lotes 07, 09, 11 e 13 (casa já construída);
- Conjunto 10: lote 17;
- Conjunto 12: lote 22;
- Conjunto 14: lote 10;
- Conjunto 18: lotes 09 e 11;
- Conjunto 22: lotes 02 (casa já construída) e 06;
- Conjunto 26: lote 11;
- Conjunto 32: lote 04.

III - Conclusões:

As ocupações dos lotes definidos com restrições deverão ser adequadas as normais legais ambientais vigentes, principalmente no que se refere a ocupações próximas a Áreas de Preservação Permanentes (grotas secas, matas de galeria, encostas e nascentes) previstas na Lei n.º 4.771/65



Projeto nº 234
Programa 191.000.454/98
Itens 104950

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GDF
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH

PARECER TÉCNICO N.º 04/2002 DA SUBCOMISSÃO DE ANÁLISE DO
EIA/RIMA DOS PARCELAMENTOS: BELVEDERE GREEN, VERDE E MORADA
DOS DEUSES

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO / RA XIV E REGIÃO
ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ / RA VII

NOVEMBRO/2002

Parecer n.º 236

Processo 191.000454/98

Matrícula do 11.09950

(Código Florestal) e Lei n.º 041/89 do DF (Lei da Política Ambiental do Distrito Federal).

Os lotes desconstituídos deverão ser monitorados e fiscalizados pelo condomínio para que não venham a ser ocupados e tragam danos irreversíveis ao meio ambiente.

Os lotes que apresentaram restrições quanto à ocupação deverão ser monitorados e fiscalizados pela Administração do Condomínio Mansões Belvedere Green para que os fatores que os levaram a sua inclusão como lotes com restrição não venham a sofrer, também, ações antrópicas degradadoras no futuro. Desta forma recomendamos que estes lotes tenham seus projetos arquitetônicos avaliados pelo condomínio, através de projetos com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente assinada por um engenheiro ou arquiteto, que se responsabilizará pela obra.

Esta subcomissão encerra os trabalhos com este parecer, lembrando que os informes técnicos e demais recomendações do item V- Conclusão, do Parecer Técnico n.º 03 deverão ser seguidas. Ademais sugerimos o encaminhamento dos autos do processo N.º 191.000.454/98 para o CONAM para as deliberações finais com vistas ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental.

Este é o Parecer.

Brasília, 22 de novembro de 2002.


ELIZABETH COUTO FERRAZ
Presidente da Subcomissão


RUY CARLOS TOLENTINO
Membro


JOÃO ALVES CARDOSO
Membro


FLÁVIO MARCELO SILVEIRA BRAGA
Membro